



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.816

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Púb., Trâns. e Transporte.....	6
Secretaria da Educação	7
Secretaria da Habitação.....	9
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais	10
Fundação Cultural de Palmas	10
Previpalmas	10
Publicações Particulares	11

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de secretarias, adequa suas competências e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º As competências originadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, referentes à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte passam a integrar as competências da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 3º Os fundos e conselhos vinculados à anterior Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, referentes à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte, passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 4º As dotações orçamentárias próprias, relativas à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte, são alocadas na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 5º Os arts. 5º, 30, 38, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

IV-

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;(NR)

j) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;(NR)

2) Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;

“Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: (NR)

“Art. 38 Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana: (NR)

XLIII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XLIV - promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;

XLV - adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, pessoas com necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;

XLVI - gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;

XLVII - promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;

XLVIII - valorizar o transporte coletivo de qualidade em detrimento ao transporte individual;

XLIX - implementar planos de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;

L - fiscalizar e regulamentar o sistema alternativo de transporte individual destinado ao serviço de mototaxista e ao serviço de transporte individual de passageiros em automóvel (TÁXI), conforme legislação pertinente;

LI - planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;

LII - executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;

LIII - promover o controle e apoio de trânsito;

LIV - promover ações que aumentem a segurança no trânsito;

LV - padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;

LVI - incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal;

LVII - promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;

LVIII - auxiliar os órgãos do Estado com atuação na área de trânsito, na orientação ao público e no trânsito de veículos;

LIX - controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;

LX - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

LXI - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

LXII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

LXIII - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na circulação de veículos e de pedestres, de acordo com o regulamento pertinente e arrecadar as multas que aplicar;

LXIV - fiscalizar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, a segurança ou que esteja em desacordo legal, com ônus para quem determinou a afixação ou que afixou para interesse próprio;

LXV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

.....
.....”

Art. 6º São alteradas no Título IV da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017:

I - no Capítulo III, a Seção II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (NR)”;

II - no Capítulo III, a Seção X, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO X

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (NR)”

Art. 7º É autorizado o Poder Executivo a manter os atuais ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas, nomeados ou designados em unidades setoriais da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, com competências transferidas para a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, na forma do art. 2º desta Medida Provisória, desde que mantidas as mesmas nomenclaturas.

Art. 8º É excluído 1 (um) cargo de Secretário Executivo, simbologia DAS-1, constante da Tabela Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Anexo II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passando a constar o quantitativo de 14 (quatorze) cargos.

Art. 9º É acrescido 1 (um) cargo de Secretário Executivo, simbologia DAS-1, à tabela de cargos e funções gratificadas constante do inciso II do Anexo Único à Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, que institui a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA).

Art. 10. São revogados na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017:

I - o item 3 da alínea “b” do inciso IV do art. 5º;

II - os incisos XIV a XXXI do art. 30.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 1.436, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão, no âmbito da gestão municipal do SUS, conforme especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Medida Provisória nº 20, de 8 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão, no âmbito da gestão municipal do SUS.

Art. 2º O horário de início de cada plantão dar-se-á às 7h (sete horas) para o plantão diurno e às 19h (dezenove horas) para o plantão noturno.

Parágrafo único. As decisões sobre atrasos, compensações, substituições de plantonistas ou prorrogação da jornada de plantão a que se refere o caput deste artigo são de competência do responsável técnico.

Art. 3º A organização dos períodos de repouso deverá obedecer às normas de revezamento, não ultrapassando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de profissionais escalados no turno, por categoria profissional, para que não haja prejuízo ao serviço.

Art. 4º O horário de alimentação será definido pela Coordenação Administrativa de cada Unidade e obedecerá às normas de revezamento, com a observância de que a concessão não pode exceder a 20 (vinte) minutos para cada servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507
CNPJ: 24.851.511/0001-85

Art. 5º A permuta somente é permitida entre servidores da escala de cada Unidade, dentro de um mesmo mês, desde que devidamente autorizada pela Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico, após requerimento firmado pelos 2 (dois) servidores que pretendam permutar, conforme modelo constante do Anexo I a este Decreto.

§ 1º O requerimento de permuta deverá ser protocolizado na Coordenação Administrativa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do plantão a ser permutado.

§ 2º No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o requerimento de que trata o caput deste artigo, ambos os servidores deverão comparecer à Coordenação Administrativa a fim de tomarem ciência da decisão.

§ 3º Caso o requerimento de permuta seja indeferido ou, ainda que deferido, os servidores não tomarem ciência da decisão, permanecerão as datas constantes da escala de plantões.

§ 4º O servidor que não comparecer ao plantão permutado receberá as faltas correspondentes à ausência injustificada.

§ 5º Cada servidor somente poderá permutar no máximo 3 (três) plantões por escala mensal normal.

§ 6º É vedada a permuta de plantões entre servidores sem a anuência da Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 6º É vedado a qualquer servidor se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

Parágrafo único. O servidor que necessitar ausentar-se do serviço por ocasião de caso fortuito ou por motivo de força maior deverá preencher requerimento instituído no Anexo II a este Decreto e submetê-lo à Coordenação Administrativa ou à Coordenação de seu setor, que decidirá o pedido.

Art. 7º Os servidores deverão permanecer durante todo o plantão em seus postos de trabalho, salvo no período de repouso ou alimentação, quando a demanda de atendimento assim permitir.

Art. 8º Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecidos neste Decreto, ensejará abertura de sindicância, ou ainda, instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde, cuja conclusão será submetida à apreciação do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 10. O adicional de plantão extraordinário será devido ao servidor em exercício de atividade:

I - nos serviços que funcionam ininterruptamente; ou

II - em momentos excepcionais de mutirões ou campanhas, em substituição de vazios de cobertura assistencial, desempenhada em regime de plantão, para suprir demanda excepcional, temporária e emergencial, com a finalidade de atender ao interesse público.

Parágrafo único. O pedido do adicional pelo plantão extraordinário, devidamente justificado, deverá ser formalizado por expressa determinação da autoridade competente.

Art. 11. É permitida a composição de carga horária mensal para o plantão extraordinário nos casos em que o serviço necessita suprir demanda de diferentes pontos de atenção com o mesmo profissional.

Art. 12. É vedado o preenchimento da escala de plantões ordinários com turnos superiores a 12h (doze horas), salvo quando o responsável técnico autorizar a extensão do plantão para 24h (vinte quatro horas), para cobrir ausências de outros profissionais.

Art. 13. O adicional de plantão extraordinário é uma retribuição paga em decorrência de circunstâncias momentâneas, constituindo-se numa vantagem transitória e eventual, sendo que não cabe:

I - como contraprestação por:

a) chefia de clínica, direção ou responsabilidade técnica de equipe;

b) procedimento administrativo, auditoria de prontuário, exame de apoio diagnóstico;

c) procedimento médico cirúrgico complexo ou especial;

d) em outras hipóteses não previstas neste Regulamento, independentemente da denominação que lhe for atribuída;

II - ao servidor:

a) afastado ou licenciado;

b) cedido para outro órgão ou entidade;

c) em gozo de férias;

d) fora do efetivo exercício do seu cargo;

e) ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, salvo para cumprir o plantão extraordinário noturno, feriados ou em finais de semana, que se dará, impreterivelmente, em período compreendido:

1. entre às 18h (dezoito horas) e 7h (sete horas) do dia subsequente nos dias de semana; e

2. das 18h (dezoito horas) da sexta-feira e 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do domingo, observado o disposto nos arts. 2º e 4º deste Decreto.

Art. 14. É vedado ao responsável técnico o preenchimento da escala de plantões extraordinários do mês corrente ou subsequente com servidores que apresentem:

I - processo de adoecimento recente, tendo sido afastado das atividades ordinárias nos últimos 30 (trinta) dias por atestado médico;

II - processo administrativo ou disciplinar em andamento;

III - 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - descumprimento de sua carga horária global nos últimos 30 (trinta) dias superior à 5% (cinco por cento);

V - ausência de cadastro ativo no registro de ponto eletrônico da Unidade de saúde.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Nésio Fernandes de Medeiros Junior
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.436, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

MODELO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PLANTÃO	
I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
NOME:	
MATRÍCULA:	CARGO:
DATA DO PLANTÃO: ____/____/____	
HORÁRIO EM QUE NECESSITA SE AUSENTAR: DE ____:____ A ____:____	
II. JUSTIFICATIVA	
III. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA	
<input type="checkbox"/> AUTORIZADO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZADO	
IV. JUSTIFICATIVA	
CARIMBO/ ASSINATURA _____	

ANEXO II AO DECRETO Nº 1.436, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

MODELO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PLANTÃO	
I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
NOME:	
MATRÍCULA:	CARGO:
DATA DO PLANTÃO:	
HORÁRIO EM QUE NECESSITA SE AUSENTAR: DE ____:____ A ____:____	
II. JUSTIFICATIVA	
ASSINATURA: _____	
III. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA	
<input type="checkbox"/> AUTORIZADO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZADO	
IV. JUSTIFICATIVA	
ASSINATURA/CARIMBO: _____	

DECRETO Nº 1.437, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece horário especial de funcionamento no Instituto de Planejamento Urbano de Palmas, conforma específica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É estabelecido horário especial de funcionamento do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), a partir das 14h (quatorze horas), em 14 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 1.438, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do município de Palmas, no âmbito do Poder Executivo, seguida das tabelas de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com nomenclaturas, simbologias e quantitativos, conforme especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 8º da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O título do inciso I do Anexo IX do Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX AO DECRETO Nº 1.325, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS: (NR)

.....

.....”

Art. 2º O inciso I do Anexo XVII do Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO XVII AO DECRETO Nº 1.325, DE 25 DE JANEIRO DE 2017:

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA: (NR)

.....

.....”

1.10 - Superintendência de Trânsito e Transporte;
1.10.1 - Gerência de Educação para o Trânsito;
1.10.2 - Gerência de Fiscalização de Trânsito;
1.10.2.1 - Divisão de Grupo de Fiscalização;
1.10.3 - Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações;
1.10.3.1 - Divisão de Controle e Liberação de Veículos;
1.10.3.2 - Gerência de Controle e Manutenção Semafórica;
1.10.3.2.1 - Divisão de Operação Semafórica;
1.10.3.2.2 - Divisão de Operação de Radars Móveis;
1.10.3.3 - Gerência de Sinalização Viária;
1.10.3.3.1 - Divisão de Sinalização Vertical;
1.10.4 - Diretoria de Fiscalização e Operação de Transporte;
1.10.4.1 - Gerência de Fiscalização e Operação;
1.10.4.1.1 - Divisão de Operação de Transporte Especial;
.....

Art. 3º São acrescentados no inciso II do Anexo XVII do Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, os cargos e funções, com nomenclaturas, simbologias e quantitativos a seguir especificados:

I - Superintendente de Trânsito e Transporte, simbologia DAS-2, 1;

II - Gerente de Educação para o Trânsito, simbologia DAS-7, 1;

III - Gerente de Fiscalização de Trânsito, simbologia DAS-7, 1;

IV - Chefe de Divisão de Grupo de Fiscalização, simbologia FG, 4;

V - Diretor de Recursos e Processamento de Infrações, simbologia DAS-4, 1;

VI - Chefe de Divisão de Controle e Liberação de Veículos, simbologia FG, 1;

VII - Gerente de Controle e Manutenção Semafórica, simbologia DAS-7, 1;

VIII - Chefe de Divisão de Operação Semafórica, simbologia FG, 2;

IX - Chefe de Divisão de Operação de Radares Móveis, simbologia FG, 1;

X - Gerente de Sinalização Viária, simbologia DAS-7, 1;

XI - Chefe da Divisão de Sinalização Vertical, simbologia FG, 1;

XII - Diretor de Fiscalização e Operação de Transporte, simbologia DAS-4, 1;

XIII - Gerente de Fiscalização e Operação, simbologia DAS-7, 1;

XIV - Chefe da Divisão de Operação de Transporte Especial, simbologia FG, 1.

Art. 4º São excluídos os itens e subitens 1.12, 1.12.1, 1.12.2, 1.12.2.1, 1.12.3, 1.12.3.1, 1.12.3.2, 1.12.3.2.1, 1.12.3.2.2, 1.12.3.3, 1.12.3.3.1, 1.12.4, 1.12.4.1 e 1.12.4.1.1 do inciso I do Anexo IX ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 5º São excluídos da tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constante do inciso II do Anexo IX ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, os cargos e funções de que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 6º É redistribuído 1 (um) cargo de Secretário Executivo, simbologia DAS-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, mantido o atual ocupante Jocélio Pereira Santos.

Art. 7º São acrescidos na tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Casa Civil do Município de Palmas, constante do inciso II do Anexo II ao Decreto 1.325, de 25 de janeiro de 2017, 3 (três) cargos de provimento em comissão com nomenclatura Assistente de Relações Institucionais, simbologia DAS-8.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 1.439, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da carteira de Identificação Funcional dos Procuradores do município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a carteira de identificação funcional de Procurador Municipal;

CONSIDERANDO que a representação judicial e a consultoria jurídica do Município são exercidas pelos Procuradores, membros da Procuradoria Geral, diretamente vinculada ao Prefeito, com funções, como órgão central do sistema jurídico, de supervisão dos serviços da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo, conforme art. 9º da Lei 1.956, de 8 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que aos Procuradores do Município competem as atribuições de diligências na defesa dos interesses do Município;

CONSIDERANDO que as funções de Procurador Municipal são exercidas em contínua ação administrativa externa, em horários diversificados, junto a entidades privadas, públicas e aos poderes constituídos do País e que, por ser carreira típica de Estado, necessita de documento hábil que o qualifique adequadamente em razão das elevadas atribuições, de modo a facilitar a atuação pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º É criada a carteira de identificação funcional de procurador municipal.

§ 1º A representação judicial e extrajudicial do município de Palmas por Procurador Municipal será comprovada mediante a apresentação da carteira de identificação funcional.

§ 2º O uso indevido da carteira de identificação funcional fora do exercício das funções constitui infração grave e sujeita-se à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

Art. 2º A carteira de identificação funcional de Procurador Municipal será expedida e controlada pela Procuradoria Geral do Município, que poderá firmar convênio para tal fim com outros órgãos da Administração Pública e deverá, em qualquer caso, ser subscrita pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município manterá os registros de expedição, substituição, cancelamento ou devolução da carteira de identificação funcional em livro próprio ou sistema eletrônico criado para tal fim.

§ 2º O extravio da carteira de identificação funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Procurador Geral do Município.

§ 3º Será também expedida carteira de identificação funcional para o Procurador Geral do Município e para o Procurador-Chefe das Subprocuradorias.

Art. 3º O Procurador Municipal fica obrigado a devolver a carteira de identificação funcional ao Procurador Geral do Município, mediante recibo de entrega, nas seguintes situações:

I - aposentadoria;

- II - exoneração;
- III - demissão;
- IV - disponibilidade;
- V - readaptação;
- VI - suspensão por procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º Nas hipóteses do caput do art. 3º, incisos II, III e VI, a não devolução da carteira de identificação funcional no prazo de 5 (cinco) dias sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais.

§ 2º A devolução da carteira de identificação funcional de Procurador Municipal em caso de aposentadoria será efetivada para substituição por cédula que conste a expressão "PROCURADOR MUNICIPAL APOSENTADO".

Art. 4º Incumbe ao Procurador Geral do Município dispor sobre as características e layout para a emissão da carteira de identificação funcional de que trata este Decreto por meio de Portaria.

Art. 5º As despesas decorrentes da confecção da carteira de identificação funcional correrão por conta do orçamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de Palmas

ATO Nº 854 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, do cargo de Diretor de Gestão Ambiental – DAS-4, na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a partir de 11 de agosto de 2017.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 855 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, no cargo de Secretário Executivo – DAS-1, na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a partir de 11 de agosto de 2017.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2017 (*)

PROCESSO: 2016047372

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.

CONTRATADA: DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o fornecimento de academias ao ar livre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 86.061,75 (oitenta e seis mil sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.

RECURSOS: Funcional programática: 15.813.0307-6006, natureza de despesa: 44.90.52, Fontes de Recursos: 0010.00.103, fichas: 20174273.

VIGÊNCIA: 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2017.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte por meio de seu representante legal o senhor Hebert Veras Nunes, RG nº 1735556 SSP/GO e CPF nº 440.995.411-34, bem como da empresa DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 24.137.802/0001-06, por meio de seu representante legal o senhor Itibirissá Silveira, portador do RG nº 8013382371, SJS/II - RS e CPF nº 309740890-87.

(*) **REPUBLICAÇÃO** por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.806, de 28 de julho de 2017, págs. 5 e 6.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2017 (*)

PROCESSO: 2016047372

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.

CONTRATADA: ADEMIR ANTÔNIO STANICZUK-ME.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o fornecimento de academias ao ar livre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 111.889,20 (cento e onze mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.

RECURSOS: Funcional programática: 15.813.0307-6006, natureza de despesa: 44.90.52, Fontes de Recursos: 0010.00.103, fichas: 20174273.

VIGÊNCIA: 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2017.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte por meio de seu representante legal o senhor Hebert Veras Nunes, RG nº 1735556 SSP/GO e CPF nº 440.995.411-34, bem como da empresa Ademir Antônio Staniczuk-ME, inscrita no CNPJ nº 10.450.417/0001-00, por meio de seu representante legal o senhor, Ademir Antônio Staniczuk, portador do RG nº. 5087685111, SJS/II - RS e CPF nº 000.201.960-40.

(*) **REPUBLICAÇÃO** por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.806, de 28 de julho de 2017, pág. 6.

Secretaria da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017

PROCESSO Nº: 2017032349
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO - APRAFEP
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.218,78 (Três mil duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2017032349.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.6071; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0202.00.360; 0202.00.365; 0010.00.201.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.^a Ludimila Barbosa Oliveira, inscrita no CPF nº 803.768.191-20 e portadora do RG nº 937.418 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO - APRAFEP, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. João Francisco Silva, inscrito no CPF nº 673.957.593-20 e portador do RG nº 396.050 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017

PROCESSO Nº: 2017032349
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.
 VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2017032349.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.6071; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0202.00.360; 0202.00.365; 0010.00.201.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.^a Ludimila Barbosa Oliveira, inscrita no CPF nº 803.768.191-20 e portadora do RG nº 937.418 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS/TO – AGROP, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rego, inscrito no CPF nº 326.572.813-91 e portador do RG nº 92003033963 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

PROCESSO Nº: 2017032349
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO.
 CONTRATADA: DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

VALOR TOTAL: R\$ 1.220,00 (Hum mil e duzentos e vinte reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2017032349.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.6071; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0202.00.360; 0202.00.365; 0010.00.201.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.^a Ludimila Barbosa Oliveira, inscrita no CPF nº 803.768.191-20 e portadora do RG nº 937.418 SSP/TO. DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA, inscrito no CPF nº 337.235.405-05, por meio de seu representante legal o Sr. Domingos Gonçalves Pereira, inscrito no CPF nº 337.235.405-05 e portador do RG nº 0366129449 SSP-BA 2º Via.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO Nº: 2017032349
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO.
 CONTRATADA: DIONÍSIA PEREIRA LIMA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.279,30 (Hum mil duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2017032349.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.6071; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0202.00.360; 0202.00.365; 0010.00.201.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.^a Ludimila Barbosa Oliveira, inscrita no CPF nº 803.768.191-20 e portadora do RG nº 937.418 SSP/TO. DIONÍSIA PEREIRA LIMA, inscrita no CPF nº 877.569.351-87, por meio de sua representante legal a Sr.^a Dionísia Pereira Lima, inscrita no CPF nº 877.569.351-87 e portadora do RG nº 114.918 SSP-TO 2º Via.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

PROCESSO Nº: 2017032349
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO.
 CONTRATADA: EURIPEDES BORGES GOMES
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.123,90 (Hum mil cento e vinte três reais e noventa centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2017032349.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.6071; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0202.00.360; 0202.00.365; 0010.00.201.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal Sr.^a Ludimila Barbosa Oliveira, inscrita no CPF nº 803.768.191-20 e portadora do RG nº 937.418 SSP/TO. EURIPEDES BORGES GOMES, inscrito no CPF nº 163.191.251-87, por meio de seu representante legal o Sr. Euripedes Borges Gomes, inscrito no CPF nº 163.191.251-87 e portador do RG nº 397663 SSP-GO 2º Via.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2017

PROCESSO Nº: 2017030759
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS/TO – AGROP
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
 VALOR TOTAL: R\$ 77.726,00 (Setenta e sete mil setecentos e vinte e seis reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº11.947/2009, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Resolução nº026/2013 do FNDE e Processo nº 2017030759.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 E 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30, FONTE: 0010.00.201; 0202.00.365; 0202.00.361; 0202.00.366; 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por sua representante legal a Sr.ª Werica Conceição Silva Cruz, inscrita no CPF nº 961.995.201-49 e portadora do RG nº 354.889 2ªVIA SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS/TO- AGROP, inscrita no CNPJ nº 06.144.922/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. José Lourenço de Sousa, inscrito no CPF nº 364.727.601-44 e portador do RG nº 76.259 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017

PROCESSO Nº: 2017030759
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS- APRAFEP-TO
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
 VALOR TOTAL: R\$ 71.787,52 (Setenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº11.947/2009, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Resolução nº026/2013 do FNDE e Processo nº 2017030759.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 E 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30, FONTE: 0010.00.201; 0202.00.365; 0202.00.361; 0202.00.366; 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por sua representante legal a Sr.ª Werica Conceição Silva Cruz, inscrita no CPF nº 961.995.201-49 e portadora do RG nº 354.889 2ªVIA SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - APRAFEP-TO, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. João Francisco Silva, inscrito no CPF nº 673.992.593-20 e portador do RG nº 396.050 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017

PROCESSO Nº: 2017030759
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO- ASCABRAS
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
 VALOR TOTAL: R\$ 76.335,60 (Setenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº11.947/2009, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Resolução

nº026/2013 do FNDE e Processo nº 2017030759.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 E 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30, FONTE: 0010.00.201; 0202.00.365; 0202.00.361; 0202.00.366; 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por sua representante legal a Sr.ª Werica Conceição Silva Cruz, inscrita no CPF nº 961.995.201-49 e portadora do RG nº 354.889 2ªVIA SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO- ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rego, inscrito no CPF nº 323.572.813-91 e portador do RG nº 92003033963 SSP/CE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017

PROCESSO Nº: 2017030759
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
 CONTRATADA: ERNIONE SOARES NOGUEIRA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
 VALOR TOTAL: R\$ 19.953,20 (Dezenove mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº11.947/2009, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Resolução nº026/2013 do FNDE e Processo nº 2017030759.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 E 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30, FONTE: 0010.00.201; 0202.00.365; 0202.00.361; 0202.00.366; 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por sua representante legal a Sr.ª Werica Conceição Silva Cruz, inscrita no CPF nº 961.995.201-49 e portadora do RG nº 354.889 2ªVIA SSP/TO. ERNIONE SOARES NOGUEIRA, inscrito no CPF nº 585.844.631-00, por meio de seu representante legal o Sr. Ernione Soares Nogueira, inscrito no CPF nº 585.844.631-00 e portador do RG nº 1213514 SSP/TO.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Professora Rosemir Fernandes de Sousa, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME., com o valor total de R\$ 4.428,67 (Quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), PRAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA., com o valor total de R\$ 9.031,10 (Nove mil e trinta e um reais e dez centavos), MJR DOS SANTOS EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 871,40 (Oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), COIMBRA E CORTEZ LTDA – ME., com o valor total de R\$ 3.085,87 (Três mil e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e BRISA CORP EIRELI – EPP., com o valor total de R\$ 2.720,30 (Dois mil e setecentos e vinte reais e trinta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2017031694, tendo como objeto a aquisição de materiais de limpeza.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2017.

Cleverson Cardoso Dias Soares
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues, torna público

para conhecimento de interessados, que as empresas PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – ME., com o valor total de R\$ 5.911,02 (Cinco mil e novecentos e onze reais e dois centavos), M J R DOS SANTOS EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 10.104,40 (Dez mil cento e quatro reais e quarenta centavos), CAMBRAIA E CORTEZ LTDA., com o valor total de R\$ 2.459,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME., com o valor total de R\$ 7.514,00 (Sete mil e quinhentos e quatorze reais), SANTOS & FERREIRA LTDA., com o valor total de R\$ 9.286,70 (Nove mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) e PETTINE EIRELI - EPP, com o valor total de R\$ 1.079,00 (Hum mil e setenta e nove reais), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2017028103, tendo como objeto a aquisição de materiais de limpeza.

Palmas/TO, em 08 de agosto de 2017.

Valter Domingos Resende Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO- CONVITE Nº 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – ME., com o valor total de R\$ 6.609,65 (Seis mil e seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), PAPELARIA IDEAL EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 2.455,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e IDEAL DISTRIBUIDORA EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 8.551,78 (Oito mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), foram julgados como vencedores do Processo nº 2017030469, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente.

Palmas/TO, em 08 de agosto de 2017.

Valter Domingos Resende Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Habitação

PORTARIA Nº 65/2017 de 10 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato com despesas de gestão, na forma que especifica.

O Secretário Municipal Da Habitação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, combinado com o Ato nº 79 – NM, de 02 de fevereiro de 2017.

Considerando que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em seus artigos 66 e 67 determina que “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” e que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

Considerando que administração Pública deve observar as boas práticas administrativas no que diz respeito ao princípio da segregação das funções (Acórdão nº 95/2005 – TCU Plenário);

Considerando o Decreto municipal nº 1.031, de 29 de

maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas e adota outras providências;

Considerando que a gestão de contratos na Administração Pública compreende o gerenciamento, o acompanhamento e fiscalização da execução dos ajustes, desde a concepção do edital da licitação até a entrega e o recebimento do objeto contratado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2017 referente ao Processo nº 2017020031, firmado pela Secretaria Municipal da Habitação com a empresa 2R Comercio e Atacado de Produtos de Informática EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.863.161/0001-04.

Servidores		Matricula
Titular	Camila Gonçalves dos Reis	14.306
Suplente	Izabella Rodrigues Coimbra	403.029.759

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Secretário da Habitação, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

Firelenio Wesley Fraga
Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 182, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto no 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei no 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal no 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote 21, situado à Alameda 05, Conjunto QI-05 da ARSO 62, Município de Palmas-TO, com área de 360,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 21-A, situado à Alameda 05, Conjunto QI-05 da ARSO 62, Município de Palmas-TO, com área de 180,00m² e Lote 21-B, situado à Alameda 05, Conjunto QI-05 da ARSO 62, Município de Palmas-TO, com área de 180,00m², objeto do processo nº. 2017037033, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 183 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o REMEMBRAMENTO dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto no 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei no 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal no 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art 1º Aprovar o Remembramento do Lote HM-02, situado à Alameda 23, Conjunto HM da ARNE 81, com área de 5.634,79m², Lote HM-03B, situado à Alameda 23, Conjunto HM da ARNE 81, com área de 2.988,63m² e Lote HM-04B, situado à Alameda 23, Conjunto HM da ARNE 81, com área de 4.208,26m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote HM 02A, situado à Alameda 23, Conjunto HM da ARNE 81, com área de 12.831,68m², objeto do processo nº 2017036104, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP/Nº 088/2017, de 09 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a divulgação do resultado da audição do Processo Simplificado Nº 05/2017/FCP – Seleção de Bailarinos para o Corpo de Baile Municipal.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, conforme a seguir, o resultado da audição prevista no Processo Simplificado Nº 05/2017/FCP, que regulamenta a seleção de interessados em participar do Corpo de Baile Municipal Infantojuvenil e Juvenil:

Alunos aprovados – Corpo de Baile Infantojuvenil:

1. Iasmim Veloso
2. Marjorie Beatriz Santana do Santos M. de Oliveira
3. Millena de Oliveira Wanderley
4. Ruth Sousa Pereira
5. Thayane Ribeiro Azevedo
6. Elis Ramos de Queiroz Jacomé

Alunos ouvintes – Corpo de Baile Infantojuvenil:

1. Stela Viana Gomes

Alunos aprovados – Corpo de Baile Juvenil:

1. Amanda Aires Assunção

Alunos Ouvintes – Corpo de Baile Juvenil:

1. Maria Eduarda Menezes
2. Mayara Pereira Gomes

Art. 2º Os candidatos aprovados deverão apresentar a documentação requerida no regulamento da seleção na sede da Fundação Cultural de Palmas, localizada no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

HECTOR FABIO VALENTE FRANCO
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Previpalmas

PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 064, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 042, de 02 de junho de 2017, publicada no DOMP nº 1.785, de 29 de junho de 2017, pág. 10, que concedeu aposentadoria por idade em favor de Maria José de Lima, em decorrência do pedido de desistência constante nos autos nº 2017032159.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

Maxcilane Machado Fleury
Presidente do PREVIPALMAS

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. MANOEL DE SOUZA MARQUES, CPF nº 0984.302.091-15, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL, sob o Processo Nº 3030554/2003, para a atividade LOTEAMENTO, endereço Lote 01, Desmembramento do Lote da Fazenda Lagoinha, Área de Urbanização Restrita I, RESIDENCIAL LAGOA DA EMA, localizado região norte, Palmas Tocantins. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE 28-A
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR
CEP 77006-014/PALMAS - TO
(63) 2111-2507



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS